|  |
| --- |
| Tabela 03 - Informações sobre os beneficiários de rendimentos no exterior |
| Código | Descrição |
| 500 | A fonte pagadora é matriz da beneficiária no exterior. |
| 510 | A fonte pagadora é filial, sucursal ou agência de beneficiária no exterior. |
| 520 | A fonte pagadora é controlada ou coligada da beneficiária no exterior, na forma dos §§ 1~~º~~ e 2~~º~~ do art. 243 da Lei n~~º~~ 6.404, de 15 de dezembro de 1976. |
| 530 | A fonte pagadora é controladora ou coligada da beneficiária no exterior, na forma dos §§ 1~~º~~ e 2~~º~~ do art. 243 da Lei n~~º~~ 6.404, de 1976. |
| 540 | A fonte pagadora e a beneficiária no exterior estão sob controle societário ou administrativo comum ou quando pelo menos 10% do capital de cada uma, pertencer a uma mesma pessoa física ou jurídica. |
| 550 | A fonte pagadora e a beneficiária no exterior têm participação societária no capital de uma terceira pessoa jurídica, cuja soma as caracterize como controladoras ou coligadas na forma dos §§ 1~~º~~ e 2~~º~~ do art. 243 da Lei n~~º~~ 6.404, de 1976. |
| 560 | A fonte pagadora ou a beneficiária no exterior mantenha contrato de exclusividade como agente, como distribuidor ou como concessionário nas operações com bens, serviços e direitos. |
| 570 | A fonte pagadora e a beneficiária mantêm acordo de atuação conjunta. |
| 900 | Não há relação entre a fonte pagadora e a beneficiária no exterior. |